

# **Estatutos do Clube de Anestesia Regional**

## **CAR/ESRA Portugal**

### **Título I**

#### ***Denominação, natureza, fins***

##### **Artigo 1º**

1. É instituído, por tempo indeterminado, o Clube de Anestesia Regional também designado por Clube de Anestesia Regional/European Society of Regional Anaesthesia Portugal, adiante abreviadamente designado por CAR ou Clube, e que é uma pessoa coletiva de direito privado, do tipo associativo, com fins científicos e sociais, sem fins lucrativos, de licenciados em medicina ou outros profissionais que, de qualquer modo, se dediquem ou se interessem por temas relacionados com a medicina do peri-operatório relacionada com anestesia regional e/ou com o tratamento da dor e cuidados paliativos.
2. O CAR rege-se pela Lei Portuguesa, aplicável pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos.
3. O CAR tem um símbolo ou insígnia, que consta de uma agulha de Tuohy em cor azul/verde, que se transforma em curva de ECG e com a designação "CAR" em cor idêntica.

##### **Artigo 2º**

A sede do CAR é na Rua da Paz, nº 66, 2º, Sala 24, 4050-461 Porto – Portugal.

##### **Artigo 3º**

O CAR acompanha os objetivos programáticos da European Society of Regional Anaesthesia and Pain Therapy, adiante designada por ESRA.

Para que os objetivos atrás referidos sejam cumpridos o CAR predispõe-se a:

1. Promover os esforços necessários para assumir papel interveniente na uniformização de programas educacionais, na área da anestesia regional, na área do tratamento da dor e na racionalização de métodos e técnicas;
2. Promover reuniões científicas periódicas, nomeadamente conferências, colóquios, simpósios, mesas redondas ou cursos especializados;
3. Compilar e divulgar documentos científicos entre os seus membros;
4. Fomentar relações com organizações congêneres estrangeiras e com outras sociedades científicas portuguesas;

5. Estimular a investigação;
6. Realizar publicações que a Direção entenda úteis para a divulgação de trabalhos científicos;
7. Representar a European Society of Regional Anaesthesia and Pain Therapy e os seus objetivos e interesses em Portugal.

## **Título II**

### ***Dos Associados***

#### **Artigo 4º**

O CAR tem as seguintes categorias de sócios:

1. Sócios Fundadores: os vinte e um primeiros anestesistas que se inscreveram no CAR, como sócios efetivos;
2. Sócios Efetivos: os sócios do CAR e do CAR e ESRA os quais podem ser eleitos para cargos diretivos do CAR;
3. Sócios Honorários: os indivíduos de qualquer nacionalidade que tenham contribuído para o progresso dos conhecimentos nos campos da anestesia regional e/ou no do tratamento da dor e as pessoas ou entidades que prestem relevantes serviços ao CAR.

#### **Artigo 5º**

São condições de admissão como sócios:

1. Efetivos

Ser admitido pela Direção, mediante envio de proposta àquela, a quem será atribuído um número correspondente à ordem de entrada da proposta na secretaria do CAR.

2. Honorários

Ser admitido pela assembleia geral, mediante proposta da Direção comunicada a todos os membros do Clube, exigindo-se, para o efeito, a aprovação da maioria de três quartos dos votos expressos.

#### **Artigo 6º**

Constituem direitos dos sócios:

1. Participar em todas as atividades e iniciativas do CAR.
2. Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto, nos termos dos estatutos.

3. Receber um exemplar dos estatutos e uma declaração. As publicações do CAR serão disponibilizadas apenas aos associados que paguem a quota anual.
4. Utilizar os serviços normais do CAR.
5. Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.
6. Reclamar perante a Direção e recorrer para a assembleia geral, dos atos que considerem lesivos dos seus direitos, dos interesses do Clube ou violadores dos estatutos.

### **Artigo 7º**

Constituem deveres dos sócios:

1. Contribuir por todas as formas, para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com as diretivas emanadas dos órgãos do CAR
2. Cumprir os estatutos e respeitar as decisões dos órgãos do CAR
3. Pagar a respetiva quotização no ano a que respeitar, obrigatório para os sócios efetivos.
4. Desempenhar a título gracioso os cargos para que venham a ser eleitos pela assembleia geral.
5. O representante português na ESRA é eleito pelos sócios que sejam simultaneamente membros do CAR e ESRA, com uma anuidade válida de pelo menos 1 ano em ambas as sociedades.

### **Artigo 8º**

1. A qualidade de sócio cessa:
  - a) Por pedido escrito nesse sentido.
  - b) Por expulsão deliberada em assembleia geral, mediante processo elaborado pela Direção, em face de atos contrários aos objectivos do CAR ou que de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou o dos seus membros.
  - c) Por atraso superior a três anos no pagamento das quotas.
2. A expulsão a que se alude na alínea b) do número anterior, deve ser aprovada por voto secreto.
3. No caso referido na alínea c) do número um, a Direção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir pela readmissão.

### **Título III**

#### ***Dos Órgãos do Clube***

#### **Capítulo I**

#### **Artigo 9º**

São órgãos do CAR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 10º**

1. Os titulares dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, bem com da mesa da assembleia geral são eleitos por voto secreto pelo período de três anos, em assembleia geral expressamente reunida para esse fim, podendo ser reconduzidos.
2. Os titulares, cujo mandato termina, manter-se-ão no exercício dos seus cargos, até que os novos titulares sejam eleitos e empossados.
3. O Presidente da Direcção cessante acompanha o Presidente eleito, por o período de um ano, até à realização do Congresso Anual, onde será Presidente Emérito.
4. O Presidente cessante desempenhará durante esse período as funções de conselheiro, partilhando da experiência adquirida e dando assistência e orientação quando solicitado.
5. A destituição dos órgãos sociais ou de qualquer um dos seus titulares poderá ser feita em qualquer altura, por deliberação da assembleia geral convocada para esse efeito, tomada por maioria de votos dos presentes.
6. No caso de destituição dos membros de qualquer órgão, haverá lugar à convocação, no prazo de sessenta dias, de uma assembleia geral extraordinária, para proceder ao preenchimento da respetiva vaga.
7. Quando da destituição de qualquer órgão ou qualquer dos seus titulares, a assembleia geral deverá nomear os seus substitutos até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição da Direcção, em que será eleita uma comissão administrativa composta por três sócios, um dos quais será designado para presidente.

**Capítulo II**  
***Assembleia Geral***

**Artigo 11º**

1. A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os sócios fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo eleitos para a mesa um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Os sócios honorários poderão assistir às assembleias gerais, sem direito a voto, mas podendo intervir na discussão.
3. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa. Cada sócio não pode apresentar procuração de mais do que um sócio.

**Artigo 12º**

1. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a Direção e o conselho fiscal.
  - b) Pronunciar-se em definitivo sobre o conflito positivo ou negativo de competências entre os demais órgãos sociais.
  - c) Apreciar e aprovar os relatórios de atividade e contas da Direção, respeitantes ao exercício de cada ano.
  - d) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
  - e) Fiscalizar os atos da Direção.
  - f) Aplicar penas de expulsão.
  - g) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas ao Clube de Anestesia Regional, nomeadamente quanto à forma e conteúdo da sua intervenção e relacionamento com outras entidades.
  - h) Admitir os sócios honorários, mediante proposta da Direção.
2. Compete à mesa da assembleia geral exercer funções de comissão eleitoral que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.
3. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
  - a) Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia.
  - b) Empossar os titulares eleitos, designadamente os dos órgãos sociais.
4. O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.
5. Compete ao secretário:
  - a) Elaborar o expediente da mesa.

- b) Elaborar as atas da assembleia geral.
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

### **Artigo 13º**

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do seu presidente, tendo sempre em vista os interesses dos sócios e podendo coincidir com reuniões científicas.
2. A assembleia geral ordinária deverá ser realizada durante o primeiro semestre de cada ano, com o objetivo fundamental de discutir, aplicar e aprovar os relatórios de atividade e contas da Direção referentes ao ano anterior.
3. A assembleia geral reúne extraordinariamente em qualquer altura, por convocatória do seu presidente, a pedido da Direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de um conjunto de sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que representem, pelo menos uma quinta parte da totalidade do número de votos.
4. A assembleia geral eleitoral, para a eleição dos órgãos sociais do CAR, reúne de três em três anos, preferencialmente no último trimestre do ano.

### **Artigo 14º**

1. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta simples ou correio eletrónico enviado a todos os sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. Da convocatória consta o dia, a hora e o local onde a assembleia se realiza, bem como a ordem dos trabalhos.
3. Na convocatória das assembleias gerais extraordinárias, deverá constar ainda a indicação de quem requer a sua realização e as razões evocadas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as assembleias gerais eleitorais serão convocadas com o mínimo de dois meses de antecedência, nos termos presentes no número um, mencionando a data limite de apresentação das candidaturas para os órgãos sociais, que serão enviadas aos associados nos quinze dias úteis que se seguirem ao termo do prazo para a sua apresentação, juntamente com os boletins de voto.

### **Artigo 15º**

1. A assembleia geral pode deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, ou representados, sócios que integrem cinquenta por cento do número de votos.
2. Quando não estiverem reunidas as condições de quorum referidas no número anterior, a assembleia reunirá em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de sócios.

## **Artigo 16º**

As deliberações da assembleia geral a consignar em ata são tomadas por maioria simples dos votos, salvo as deliberações que consubstanciam alterações aos presentes estatutos que deverão ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.

## **Artigo 17º**

1. Elaborada a ata pelo secretário da mesa da assembleia geral, a Direção promoverá a sua publicação no Boletim do CAR, e/ou na Revista do CAR e/ou envio por carta a todos os sócios.

2. Se no prazo de cinco dias a partir da data de qualquer das publicações ou do envio por carta ou por correio eletrónico aos sócios, não houver qualquer reclamação, a ata considera-se aprovada, devendo a mesma ser transcrita para o respetivo livro e assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário, ficando disponível no site.

## **Capítulo III**

### ***Da Direção***

## **Artigo 18º**

A Direção é o órgão executivo do CAR é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais. A Direção é eleita em assembleia eleitoral para o efeito convocada, com a antecedência de sessenta dias.

São elegíveis para a Direção apenas os sócios efetivos que sejam associados do CAR, com anuidade válida de pelo menos um ano.

## **Artigo 19º**

Compete, designadamente à Direção:

1. Dar execução às deliberações da assembleia geral.
2. Elaborar o programa de ação e o orçamento a executar no ano económico.
3. Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano económico findo, bem como o balanço das contas relativas ao mesmo período, a remeter ao presidente do conselho fiscal, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data designada para a assembleia geral que irá apreciar e votar tais documentos.
4. Elaborar o regulamento eleitoral, com parecer favorável do conselho fiscal.
5. Promover a realização de todas as ações necessárias e convenientes à prossecução dos objectivos do Clube.
6. Promover a edição de documentos de interesse para os sócios.

7. Exigir dos associados o pagamento anual da quotização.
8. Representar o CAR em juízo e fora dele.

#### **Artigo 20º**

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez de três em três meses, em dia a acordar antecipadamente entre os elementos que a compõem, extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois dos seus elementos.
2. A Direção delibera validamente por maioria de votos, sempre que estejam presentes nas reuniões e votações pelo menos três dos seus membros, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, pelo secretário-geral, sendo as mesmas assinadas por todos os membros da Direção presentes.

#### **Artigo 21º**

O CAR obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo um deles obrigatoriamente, o presidente, o vice-presidente ou o secretário-geral.

### **Capítulo IV**

#### ***Do Conselho Fiscal***

#### **Artigo 22º**

O conselho fiscal é composto por três sócios efetivos, dos quais um será desde logo o presidente.

#### **Artigo 23º**

Compete ao conselho fiscal:

1. Apreciar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Direção.
2. Dar parecer sobre o programa e os orçamentos propostos pela Direção para o ano económico seguinte.
3. Dar parecer sobre a atualização das quotas pagas pelos sócios.
4. Dar parecer sobre o regulamento eleitoral.

## **Título IV**

### ***Das Receitas e Despesas***

#### **Artigo 24º**

1. Constituem receitas do CAR:
  - a) As quotas pagas pelos sócios.
  - b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.
  - c) Os juros de depósitos à ordem ou a prazo.
  - d) Outras receitas provenientes de organizações de carácter científico, trabalhos ou serviços prestados.
2. A quota anual será paga obrigatoriamente pelos sócios efetivos. O seu montante pode ser atualizados pela assembleia geral, mediante proposta da Direção.
3. À Direção cabe gerir os fundos ou bens pertencentes ao CAR.
4. O CAR será obrigado a abrir uma conta, cujos movimentos serão feitos perante a autorização de dois elementos da Direção.
5. Os fundos do CAR serão sempre depositados, salvo os necessários para as despesas correntes.
6. As despesas do CAR são as que resultam do exercício da sua atividade em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como as que lhe sejam impostas por lei.

## **Título V**

### ***Disposições Finais***

#### **Artigo 25º**

1. Os estatutos poderão ser alterados em assembleia geral, nos termos do artigo décimo sexto, sendo esta expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direção ou de, pelo menos, um terço dos sócios.
2. O projeto de alteração deverá ser enviado a todos os sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

#### **Artigo 26º**

1. O CAR poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral, nos termos legais, sendo expressamente convocada para o efeito, por proposta da Direção ou, de, pelo menos, um terço dos sócios efetivos.
2. Pertencerá à assembleia geral que deliberar a dissolução, decidir sobre o destino a dar ao património do CAR.